



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com o lote nº 47 remanescente, com o rumo e medidas sucessivas de 36°00'NE, medindo 57,00metros; 15°00'NE, medindo 45,00metros, 20°00' NE, medindo 192,00metros e 24°00'NE, medindo 70,00metros, matrícula nº 6906 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel;

c) Imóvel Rural – Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-2 (quarenta e nove -a- dois), originário de parte do lote nº 49, medindo 209.970,00m² (duzentos e dezenove mil novecentos e setenta metros quadrados), ou seja, 20,997 ha., sem benfeitorias, situado na Gleba nº 01 (um) do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas PR, com as seguintes confrontações e limites: **AO NORTE**:- por um córrego, medindo 123,70metros, confrontando com o lote nº 23-D, medindo 130,20 metros, confrontando com o lote nº23-C; **AO LESTE**: - Por um córrego, medindo 549,10 metros, confronta com o lote nº 01, medindo 521,93 metros, confrontando com o lote nº 68- Remanescente; **AO SUL** – Por um córrego, medindo 117,50 metros, confrontando com o lote nº 69, medindo 403,55 metros, e por linha seca, medindo 159,70 metros e azimute plano de 268°30'47", confrontando com o lote nº 63; **AO OESTE**:- Pela faixa de domínio da Rodovia PR 471, medindo 813,19 metros, confronta com a PR 471, matrícula nº10.683 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel,

d) Imóvel Rural- Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 49-A-1 (quarenta e nove -a- um), originário de parte do lote nº 49, medindo 322.372,00m² (trezentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e dois metros quadrados), ou seja, 32,2372ha, sem benfeitorias, situado na gleba nº 01(um) do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas PR, com as seguintes confrontações e limites: **AO NORTE**: - Por linhas secas, medindo83,25 metros e azimute plano de 121°10'58", medindo 436,40 metros e azimute plano de 57°38'03", confrontando com o lote nº 36, Por um córrego, medindo 80,11metros, confrontando com o lote nº 23-D; **AO LESTE**: pela faixa de domínio da Rodovia PR 471, medindo 372,74 metros, confrontando com a PR 471, por linhas secas, medindo 220,00metros, e azimute plano de 301°03'44", medindo 110,00metros e azimute plano de 212°13'37", medindo 220,00metros e azimute plano de 121°32'26", medindo 110,00metros e azimute plano de 29°43'57", confrontando com parte do lote nº49, pela faixa de domínio da Rodovia PR 471, medindo 453,80 metros, confrontando com a PR 471; **AO SUL**: por linhas secas, medindo 199,50 metros e azimute plano de 268°30'47", confrontando com o lote nº 56, medindo 230,30 metros, e azimute plano de 268°30'47", confrontando com o lote nº 62; **AO OESTE**: por linhas seca, medindo 287,63 metros e azimute plano de 13°19'45", medindo 37,45 metros e azimute plano de 294°07'53", confrontando com o lote nº 45-A, medindo 330,26 metros e azimute plano de 20°47'36", confrontando com o lote nº 47-B, matrícula nº10.682 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel.

Parágrafo Único – Os Imóveis acima descritos passarão a pertencer ao Loteamento denominado **TRÊS BARRAS**, situado no



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de março de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1217/15

Visa o presente transformar em urbano as áreas rurais descritas no bojo deste Projeto de Lei.

As áreas transformadas em urbanas são as adquiridas pela compradora A. Romero Filho Empreendimentos imobiliários ME, localizadas na saída para Cascavel, ao lado do COOPAVEL.

A transformação em urbano é o primeiro passo para que seja possível a execução de um loteamento, pretendido pela empresa proprietária dos imóveis.

Com a urbanização dos imóveis será possível a baixa junto ao INCRA, e, por conseguinte, o lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo Município.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 04 de março
de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal